



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296.5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR N° 100 /94 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EXPRESSO SUL FLUMINENSE.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, n°21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC n°. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng°. AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF N.º 011.123.767-04, como LOCADORA a EXPRESSO SUL FLUMINENSE, com sede na Av. Rio Branco, n° 156, inscrita no CGC n.º 28.672.913/0001-73, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, ISAK SPRITZER, CPF N° 015.359.787-91, como LOCATÁRIA, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a locação de 03 (três) eletroimãs de propriedade da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os referidos eletroimãs destinam-se à movimentação interna de cargas na Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA - Cubatão - SP, sendo vedada qualquer outra forma de utilização, principalmente as decorrentes de atividades portuárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os eletroimãs objeto do presente Contrato serão os de patrimônio CDRJ n°s 213.002, 213.003 e 213.004, com as seguintes características técnicas: Marca VEB - ELETROMOTOREN - WERK DESSAU, Tipo: LA 16V1, SE: 60% , Tensão: 220V, Corrente: 31,2A/20°C, Capacidade de Levantamento: 9300KG, Massa Própria: 3200KG, Temperatura Máxima do Material a ser Imantado: 150°C, Resistência de Proteção: 50Ω , Diâmetro 60" (polegadas).

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo da locação, objeto deste Contrato, é de 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega dos eletroimãs locados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes manifestado por escrito com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A LOCATÁRIA pagará mensalmente à CDRJ pela locação objeto do presente Contrato, a importância de R\$500 (quinhentos Reais), por eletroimã, a ser recolhida, antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante recibo, em local que a CDRJ designar.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Além do pagamento mensal previsto na Cláusula Terceira, a locatária obriga-se a pagar todos encargos tributários ou outros que incidirem ou venham incidir sobre a legalização dos eletroimãs objeto do presente Contrato, bem como as despesas para entrega e devolução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento das obrigações pecuniárias, no tempo e forma estipulados, independente de rescisão do Contrato a critério da CDRJ, acarretará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento da obrigação, a título de mora, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de encerramento do Contrato ou sua rescisão por qualquer circunstância, obriga-se a locatária entregar os eletroimãs objeto do presente instrumento, em perfeitas condições, em local designado pela CDRJ, não podendo retê-los sob qualquer pretexto.

ve



PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCATÁRIA obriga-se a realizar seguro dos eletroimãs referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, contra danos, ou perda total dos equipamentos, pelo valor mínimo de 10.000 URV's (Dez Mil Unidades Reais de Valor), por eletroimã, em companhia seguradora idônea, pelo tempo de duração do presente Contrato, figurando a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO como beneficiária da apólice de seguro, cujo original deverá ser encaminhado à CDRJ dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, ficando a CDRJ investida dos especiais poderes para receber e dar quitação, transigir e acordar relativamente às indenizações por ventura devidas.

PARÁGRAFO QUARTO

A manutenção e conservação dos eletroimãs objeto do presente Contrato é obrigação exclusiva da LOCATÁRIA, que se compromete a fazer todos os reparos e consertos de que eles necessitarem, de tal modo que, findo ou rescindido o Contrato, sejam os mesmos restituídos à CDRJ em perfeito estado de conservação e em condições de operar.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem que haja consentimento da CDRJ, não poderá a LOCATÁRIA ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, bem como os eletroimãs ora locados.

PARÁGRAFO SEXTO

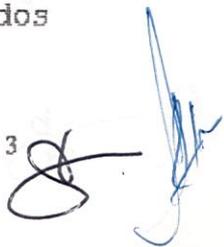
A LOCATÁRIA deixando de cumprir qualquer das Cláusulas deste Contrato distinta das condições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula pertinentes às obrigações pecuniárias ou, ainda, infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da locação, que será imposta pela CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

Como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a LOCATÁRIA pelo integral cumprimento de todas as Cláusulas do presente Contrato, firma o compromisso o Sr. José Mário Spritzer, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Rua Duque de Caxias, nº 360 / 401 carteira de identidade 2 134 862, CPF nº 172.091.887-20, cuja responsabilidade perdurará até a efetiva entrega dos eletroimãs.

ELETROIM.DOC

3



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades de fiscalização a qualquer tempo.

CLAUSULA SETIMA - ADITAMENTO

O presente Contrato será aditado, se necessário, para adequá-lo à Medida Provisória nº 434, de 27/02/94, ou à Lei que dela resultar, e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de outra qualquer disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) falta de pagamento na forma estipulada;
- b) impedimentos de ação fiscalizadora da CDRJ;
- c) se a LOCATÁRIA reincidir no descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato;
- d) se vier a ser decretada a falência ou liquidação da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão poderá ser convertida em multa após a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias após a verificação da condição rescisória ou resilitória.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

CLÁUSULA DEZ - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$18.000 (dezoito mil Reais).

CLÁUSULA ONZE - FORO

O foro para ajuizamento de quaisquer questões resultantes da aplicação deste Contrato, é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1994

Augusto de Rezende Menezes
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Isak Spritzer
ISAK SPRITZER
EXPRESSO SUL FLUMINENSE

Jose Mario Spritzer
JOSE MARIO SPRITZER
Fiador

Testemunhas:

- 1) *[Signature]*
- 2) *[Signature]*